

PAD Coren-PE/DIPRE nº 1636/2014

PARECER TÉCNICO nº 001/2014

Análise e avaliação quanto à legalidade do Termo de Conhecimento e Comprometimento para o Profissional de Enfermagem do Setor de Oncologia Pediátrica do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira e Centro de Hematologia e Oncologia Pediátrica. Legalidade. Ressalta-se que o referido termo em muitos dos seus itens, encontra respaldo legítimo dentro da Lei do Exercício da Enfermagem, Decreto Lei que a regulamenta, como também, no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Outros itens de que trata este termo são inerentes às ações administrativas e gerencias que devem estar resguardadas no contrato de trabalho e protocolo institucional.

Do Relatório:

Trata-se de encaminhamento de documentos em epígrafe, pela Secretaria Geral do Coren-PE, versando sobre solicitação da Presidência desta Autarquia, de análise e emissão de Parecer Técnico por esta assessoria, acerca de consulta formulada pela Dra. Solange Ferreira Campos – Coren-PE nº 29111-ENF, gerente de enfermagem do Setor de Oncologia Pediátrica do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira . A consulente solicita análise e avaliação quanto à legalidade do Termo de Conhecimento e Comprometimento para o Profissional de Enfermagem do Setor de Oncologia Pediátrica do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira e Centro de Hematologia e Oncologia Pediátrica.(IMIP/CEHOPE). Relata a consulente que esse termo é entregue ao funcionário quando

admitido no setor ou quando alguma rotina nele descrita sofre alguma modificação. O documento em epígrafe descreve as rotinas do serviço que devem ser seguidas com o objetivo de evitar infecções. Considerando que o serviço atende pacientes imunodeprimidos e o não cumprimento de algumas dessas rotinas pode colocar em risco a vida dos pacientes e conseqüentemente as normas da instituição. Essa é uma prática realizada há mais de 10 anos no serviço. Os funcionários assinam dando ciência e tal documento é arquivado. Ressalta a consulente que recentemente 03 técnicos de enfermagem se recusaram a realizar o seu preenchimento alegando ser este termo de conhecimento um documento ilegal. Vejamos a transcrição do conteúdo do termo de conhecimento e comprometimento para o profissional de enfermagem:

TERMO DE CONHECIMENTO E COMPROMETIMENTO

- ✓ O funcionário deverá assumir o seu plantão nos seguintes horários:

Diaristas de 08 horas: de 07 às 17 horas com 01 hora para almoço;

Plantonista diurno: 07 às 19 horas com 01 hora de almoço sem sair da Instituição;

Plantonista noturno: 19 às 07 horas com 01 hora para jantar sem sair da Instituição;

- ✓ O uso do fardamento completo, sapato fechado e crachá são obrigatórios, exceto quando autorizado pela gerência de enfermagem.
- ✓ Na liberação de receitas, certifique-se que o paciente ou acompanhante entendeu o que foi explicado e peça para que repita por segurança.
- ✓ Não comente situações referentes ao serviço ou fale de algum profissional na frente dos pacientes.
- ✓ Todo profissional deve comparecer ao serviço higienizado de bata ou com fardamento limpo e passado.
- ✓ É obrigatório o uso de toucas descartáveis ou de pano para as funcionárias que tem cabelos médios ou curtos.
- ✓ É proibido o uso de unhas grandes. Anéis (exceto aliança), brincos grandes e compridos, pulseiras e colares.
- ✓ Nossos pacientes têm muitas náuseas por isso devemos evitar perfumes fortes.

- ✓ Não é permitido em **HIPÓTESE NENHUMA** o uso de celular no posto de enfermagem, corredores e enfermarias.
- ✓ Não é permitido alimentar-se no posto de enfermagem, corredores e enfermarias.
- ✓ O funcionário que for pego utilizando peças do enxoval dos pacientes e acompanhantes como batas, lençóis, estopa ou toalha de banho serão advertidos e posteriormente suspensos.
- ✓ Após a alimentação no repouso, cada profissional deve limpar a sujeira que gerou deixando o ambiente limpo e higienizado.
- ✓ É função da enfermagem organizar e manter organizado o ambiente de trabalho.
- ✓ Toda permuta deve ser feita e entregue à coordenação de enfermagem após a assinatura da enfermeira responsável pelo setor com 48 horas de antecedência. Certificar-se do preenchimento correto do formulário antes de entregá-lo.
- ✓ Todo atestado médico deve ser entregue na medicina do trabalho com cópia para a oncologia pediátrica no período de até 48 horas após a emissão do atestado.
- ✓ TODA falta tem que ser justificada, de preferência com antecedência para que possamos organizar o setor sem gerar dobras. O profissional que irá faltar deve avisar apenas as enfermeiras de plantão, de qualquer setor (UTI, 1º, 2º andar ou CEHOPE), ou a gerência de enfermagem (Solange ou Erika).
- ✓ Todo profissional de Enfermagem da oncologia pediátrica tem que preencher o seu cadastro com Erika (administrativa).
- ✓ A evolução de enfermagem deve ser realizada com letra legível, assinada e carimbada.
- ✓ Cada técnico de enfermagem se responsabilizará pelos cuidados prestados a seus pacientes.
- ✓ Todo engano ou erro de procedimentos, medicações ou condutas devem ser **IMEDIATAMENTE** comunicado à enfermeira do setor.
- ✓ A limpeza e desinfecção de materiais é obrigação de todos. Respeitar o tempo de utilização do produto para não danificar os materiais. O mesmo funcionário que coloca o material em solução fará a retirada para evitar esquecimentos.

- ✓ O horário de descanso noturno é definido pelo enfermeiro de plantão de acordo com as necessidades do serviço podendo até ser reduzido ou suspenso em situações especiais.
- ✓ A divisão de pacientes é feita pelo enfermeiro e alterada dependendo da necessidade do setor.
- ✓ Todo profissional poderá ser remanejado para reforço em outro setor, porém o profissional que chega atrasado será sempre a primeira opção para reforço.
- ✓ Antes de fazer qualquer procedimento, até mesmo uma aferição de sinais vitais, deve-se lavar as mãos conforme a técnica estabelecida.
- ✓ Todo procedimento realizado nos acessos venosos, equips, med med, etc deve ser precedido de antissepsia com Álcool a 70% conforme a técnica estabelecida.
- ✓ No nosso setor, todo profissional tem um programa de educação e capacitação a seguir, obrigatório a todos. A não participação neste programa implica na não permanência na oncologia pediátrica.
- ✓ É proibida a utilização da impressora do setor para fins particulares como também do computador para a utilização de redes sociais.
- ✓ O telefone dos setores é para uso das necessidades da oncologia pediátrica, sendo, portanto proibida a sua utilização para fins particulares e por tempo prolongado.

LEMBRAR QUE:

- ✓ Na administração de hemocomponentes, medicação e principalmente quimioterápicos antineoplásicos **O MUNDO PARA!**
- ✓ Não existe educação sem exemplo. Não podemos cobrar dos pacientes e familiares o que não fazemos.
- ✓ Vamos dar aos nossos pacientes e familiares a assistência que gostaríamos de receber caso estivéssemos na mesma situação.

Assino este termo me comprometendo a cumprir cada item acima, sabendo que o descumprimento dos mesmos acarretará em falta passível de penalidade administrativas.

Nome: _____

Matrícula: _____ Coren: _____

É o relatório. Passa-se a opinar.

Da Fundamentação e Análise:

A gestão em saúde é uma expressão empregada de forma ampla, que inclui o gerenciamento dos recursos humanos, de materiais, de estrutura física e de ferramentas, sendo que estas auxiliarão o gestor na missão de coordenar, gerir, supervisionar, treinar, e dar visibilidade aos processos de trabalho da instituição pela qual é responsável (Fontes, Olbrich, Juliani, 2011).

A Enfermagem é uma profissão regulamentada pela Lei nº 7.498/86 e pelo Decreto nº 94.406/87, cuja atividade precípua se caracteriza pela assistência de Enfermagem preventiva, curativa e de recuperação aos clientes/pacientes. Seus profissionais obedecem às normas e aos princípios de conduta descritas na Resolução Cofen nº311/2007 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Considerando que a responsabilidade técnica de enfermagem é mais do que uma exigência legal, é uma garantia que as instituições dão a seus clientes, de que a prestação de seus serviços de assistência e cuidado de enfermagem estão sendo executados sob supervisão de um profissional habilitado.

Considerando que a responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem é uma atribuição específica e inerente ao profissional enfermeiro, que deve estar habilitado na forma da legislação vigente, e que responde, tecnicamente pela assistência e qualidade dos serviços prestados sob sua responsabilidade. Suas ações devem ser documentadas e suas determinações devem ser feitas por escrito e protocoladas (grifo nosso).

Considerando que o RT é o elo entre a instituição e o Conselho Regional de Enfermagem no cumprimento da legislação vigente. Além das atividades descritas na Lei nº 7.498/1986,

regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987 e, observadas as características próprias da instituição, poderá agregar demais responsabilidades determinadas no Regulamento/Regimento da Instituição.

Considerando que dentre tantas atribuições dos enfermeiros responsáveis técnicos (RTs), está a de fazer cumprir preceitos éticos e legais da Enfermagem, tão importantes para garantir a qualidade da assistência prestada à população. Diante dessa e de várias outras competências pelas quais esses profissionais respondem – seja em relação aos próprios atos ou aos da equipe que dirige.

De acordo com a Lei 7.498/86 que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências. Em seu artigo 11, a saber:

Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - Privativamente:

a) Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen nº 210/1998 que dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com quimioterápico antineoplásicos, em seu art. 1º, item 4 que trata da competência do Enfermeiro em quimioterapia antineoplásica, respectivamente a saber:

Art. 1º – Aprovar as Normas Técnicas de Biossegurança Individual, Coletiva e Ambiental dos procedimentos a serem realizadas pelos profissionais de Enfermagem que trabalham

com quimioterapia antineoplásica, na forma do Regulamento anexo.

- Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em clientes submetidos ao tratamento antineoplásico, categorizando-o como um serviço de alta complexidade, alicerçados na metodologia assistencial de Enfermagem (grifo nosso).

- Elaborar protocolos terapêuticos de Enfermagem na prevenção, tratamento e minimização dos efeitos colaterais em clientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico.

- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.

- Formular e implementar manuais técnicos operacionais para a equipe de enfermagem nos diversos setores de atuação.

Considerando a Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem: Seções I, II e IV - Das Responsabilidades e Deveres, a saber:

(...)

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência;

(...)

Art. 21 – Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde (grifo nosso).

(...)

Da Conclusão:

Entende esta relatora que a partir do momento em que o empregado é admitido numa empresa, este já toma conhecimento das normas e rotinas estabelecidas. A comunicação dos protocolos aos profissionais de enfermagem de uma instituição é uma ação inerente do gerente da enfermagem e o conhecimento por parte da equipe deve ser tomada através de sua ciência conferida ao documento.

Diante de todo o exposto, sou de parecer favorável quanto à legalidade do termo de conhecimento e comprometimento do profissional de enfermagem da Instituição em epígrafe. Este confere segurança na assistência prestada. Ressalta-se que o referido termo em muitos dos seus itens, encontra respaldo legítimo dentro da lei do exercício da enfermagem, decreto lei que a regulamenta como também no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Outros itens de que trata este termo são inerentes às ações administrativas e gerencias que devem estar resguardadas no contrato de trabalho e protocolo institucional.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Recife, 02 de abril de 2014.

Ubanita Bezerra dos Santos
Coren-PE nº 285359-ENF
Assessora Técnica – Coren-PE

REFERÊNCIAS

- 1- Brasil. Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
- 2- Brasil. Decreto Nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.
- 3- Brasil. Resolução Cofen nº 311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- 4- Brasil. Resolução Cofen nº 210/1998. Dispõe sobre a atuação dos profissionais de enfermagem que trabalham com quimioterápico.
- 5- Brasil. RDC/ANVISA nº220/2004. Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica.
- 6- Indicadores da assistência de enfermagem: revisão bibliográfica em base nacional e Internacional. http://www.convibra.org/upload/paper/2013/61/2013_61_6686.pdf. Acesso em [01/04/2014](#).